

PORTARIA SEDUC Nº 2.323/2025

Institui os procedimentos para a seleção de docentes das Redes Municipais de Ensino de Alagoas para atuarem como bolsistas do Programa Escola 10, exercendo a função de Articulador de Ensino, nas Secretarias Municipais da Educação e nas Escolas das Redes Municipais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 144 da Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 57 de 26 de junho de 2023 e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), segundo a qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e, que estabelece que os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de cargos e carreira do magistério público, dentre outros, o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Estadual que institui e define as diretrizes gerais do Programa Escola 10 (Lei Nº 8.048/2018), política educacional do Estado de Alagoas que tem como finalidade garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica de todas as redes públicas de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual que institui o Programa Escola 10 - Criança Alfabetizada (Lei Nº 8.768/2022), que tem por objetivo garantir a alfabetização de crianças até 7 (sete) anos de idade das Redes Públicas de Ensino e fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que regulamenta o Regime de Colaboração entre o Estado de Alagoas e os municípios alagoanos (Decreto Nº 23.892/2012), que estabelece as diretrizes a serem observadas na execução do regime de colaboração no âmbito da educação;

CONSIDERANDO a Meta 2 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, que universaliza o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garante que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PEE e do PNE;

CONSIDERANDO a Meta 5 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, que visa Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Meta 7 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, que determina o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB;

CONSIDERANDO a Meta 15 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação que busca garantir, em regime de colaboração, política de formação dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, os requisitos mínimos, os critérios e os objetivos a serem considerados para seleção dos profissionais da Educação, efetivos ou já contratados(das) pelas redes públicas municipais, para atuar como Articulador de Ensino no âmbito do Programa Escola 10.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Portaria, de acordo com o Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, entende-se por PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, os profissionais que exercem a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º No âmbito do Programa Escola 10, a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas em cada município determina a atuação e o pagamento de bolsas para os seguintes perfis:

- I. Articulador de Ensino Coordenador da SEMED;
- II. Articulador de Ensino Formador da SEMED;
- III. Articulador de Ensino das Escolas Municipais.

§1º Os articuladores de Ensino das SEMED deverão ser selecionados de acordo com perfil estabelecido no art. 7º desta Portaria.

§2º As escolas municipais, espaço de atuação dos Articuladores de Ensino, são as escolas de ensino fundamental que ofertam anos iniciais e anos finais, que participarão das avaliações externas de larga escala do Sistema de Avaliação de Alagoas (SAVEAL) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

§3º Os municípios disponibilizarão o mínimo de 50% da quantidade total das vagas para Articuladores de Ensino com docentes do quadro efetivo da rede de ensino, podendo preencher 50% das vagas restantes com docentes contratados.

Parágrafo Único Não será permitido ao Articulador Escola 10, seja na esfera escolar, municipal, regional ou estadual ter o acúmulo de designação com o Articulador Regional do Programa Criança Alfabetizada Escola 10 - RENALFA.

Não serão selecionados articuladores para as escolas que não atendam aos critérios da prova SAEB ou SAVEAL, conforme consta em Portaria específica.

Art. 3º Para atuar como articulador de ensino, no âmbito do Programa Escola 10, o servidor interessado deve estar em efetivo exercício da função; e, caso o candidato esteja em readaptação de função, deve anexar atestado ou declaração médica de que está apto para o desenvolvimento das atividades previstas para Articulador de Ensino.

Art. 4º A jornada de trabalho dos profissionais selecionados para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, será em regime integral de 40 (quarenta) horas semanais, conforme lei nº 8.048, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício dos bolsistas com a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação de Alagoas apoiará a formação continuada dos membros da equipe técnica das Secretarias Municipais de Educação e bolsistas, que atuarão como Articuladores de Ensino, responsáveis pela condução do processo de implementação do Programa Escola 10 no município.

Art. 6º No âmbito do Programa Escola 10, a constituição de uma rede de Articuladores de Ensino lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Escolas das Redes Públicas Municipais de Ensino tem por objetivo o compartilhamento e alinhamento de ideias e ações, em regime colaborativo com a SEDUC, a fim de garantir a alfabetização na idade certa, até os 7 (sete) anos de idade conforme Lei 8.768/2022 e os direitos de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica e a equidade nas redes públicas de Alagoas.

Art. 7º Os Articuladores de Ensino da SEMED devem apresentar e comprovar o seguinte perfil profissional:

- I. licenciatura plena em qualquer área comprovada mediante apresentação de documento legal;
- II. experiência mínima de 3 anos de efetiva docência na educação básica comprovada mediante apresentação de documento;
- III. conhecimento e habilidade do uso pedagógico e gerencial dos dados de avaliações externas, principalmente, do (Sistema de Avaliação de Alagoas-SAVEAL, Avaliação de Fluência e) do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no planejamento de ações de melhoria da proficiência e fluxo das escolas;
- IV. participação e/ou acompanhamento em projetos e programas educacionais;
- V. capacidade de liderança e trabalho em equipe;
- VI. habilidade de comunicação e relacionamento;
- VII. organização e compreensão da necessidade de cumprimento de prazos;
- VIII. empatia e resiliência;
- IX. experiência em articulação e mobilização com equipes distintas;
- X. experiência de trabalho em formação continuada de Professores;
- XI. habilidade gerencial e técnico-pedagógica para desenvolver ações de implementação e desenvolvimento de projetos junto às SEMEDs ou às escolas do município;
- XII. habilidades, conhecimento e disponibilidade para coordenar grupos;
- XIII. habilidade para utilização de recursos de conectividade, comunicação, inovação e tecnologias (skype, google docs, formulários do google forms, e-mails, whatsapp, programas de edição de texto, apresentações, planilhas, entre outros);
- XIV. disponibilidade de realizar visitas periódicas às escolas da Rede Municipal.

Art. 8º Os Articuladores de Ensino com atuação nas Escolas Municipais devem apresentar e comprovar o seguinte perfil profissional:

- I. possuir nível superior (licenciatura) comprovada mediante apresentação de documento legal ;
- II. experiência mínima de 3 anos de efetiva docência na educação básica comprovada mediante apresentação de documento;
- III. conhecimento e habilidade no uso pedagógico dos dados das avaliações externas, principalmente, (Sistema de Avaliação de Alagoas-SAVEAL, Avaliação de Fluência e) Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), no planejamento de ações de melhoria da proficiência e do fluxo das escolas;
- IV. participação e/ou acompanhamento em projetos e programas educacionais;
- V. capacidade de liderança e trabalho em equipe;
- VI. habilidade de comunicação e relacionamento;
- VII. organização e compreensão da necessidade de cumprimento de prazos;
- VIII. empatia e resiliência;
- IX. experiência em articulação e mobilização com equipes;
- X. experiência de trabalho em formação continuada de Professores;
- XI. habilidade gerencial e técnico-pedagógica para desenvolver ações de implementação e desenvolvimento de programas e projetos junto aos docentes na escola;
- XII. habilidade para utilização de recursos de conectividade, comunicação, inovação e tecnologias (skype, google docs, formulários do google forms, e-mails, whatsapp, programas de edição de texto, apresentações, planilhas, entre outros);
- XIII. habilidades para o bom atendimento ao público escolar, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional.

Art. 9º São atribuições do(a) bolsista que atuará como Articulador de Ensino **Coordenador** na SEMED:

- I. Acompanhar e orientar o trabalho dos Articuladores de Ensino com atuação nas escolas municipais, sob sua tutoria, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os estudantes com base nos resultados das avaliações externas;
- II. Realizar suporte pedagógico e suporte teórico-prático aos Articuladores de Ensino das escolas, bem como aos Gestores da escola municipal, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da equipe escolar;
- III. Acompanhar e participar das ações desenvolvidas pelos Articuladores Regionais do Programa Criança Alfabetizada Escola 10- RENALFA;
- IV. Acompanhar presencialmente as Escolas Municipais de sua responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem;
- V. Auxiliar na elaboração e acompanhamento do plano de ação de cada uma das escolas municipais de sua responsabilidade;
- VI. Fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre as escolas municipais e estaduais do território e atores do Programa Escola 10;
- VII. Analisar o plano de trabalho e os relatórios de atividades dos Articuladores de Ensino oferecendo atendimento individualizado quando necessário;
- VIII. Garantir a implementação do Programa Escola 10, em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da Gerência Regional de Educação;
- IX. Coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;
- X. Acompanhar a seleção e o desligamento dos Articuladores de Ensino das escolas municipais do Programa Escola 10;

- XI. Realizar entrevistas, com os Articuladores de Ensino que substituirão os Articuladores de Ensino desligados;
- XII. Manter atualizado o banco de dados(dados bancários, telefone e CPF) dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;
- XIII. Emitir relatórios mensais sobre a implementação do Programa ao Secretário Municipal;
- XIV. Responder o relatório mensal emitido pela SEDUC dentro do prazo estabelecido;
- XV. Acompanhar o envio dos relatórios mensais dos Articuladores de Ensino das Escolas Municipais dentro do prazo estabelecido pela SEDUC;
- XVI. Acompanhar as frequências mensais dos Articuladores de Ensino das Escolas Municipais e enviar para as Gerências Regionais;
- XVII. Integrar as ações, da mesma finalidade, que são desenvolvidas em programas próprios do município com as do Programa Escola 10.
- XVIII. Garantir o cumprimento do cronograma do Programa Escola 10;
- XIX. Atender as metas pactuadas com a SEDUC;
- XX. Acompanhar o cumprimento das metas dos Articuladores nas Escolas Municipais, estabelecidas pelos municípios.
- XXI. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 10 São atribuições do(a) bolsista que atuará como **Articulador de Ensino Formador na SEMED**:

- I. Assessorar tecnicamente e acompanhar sistematicamente os processos de planejamento e as atividades desenvolvidas pelos articuladores que atuam nas escolas.
- II. Acompanhar e orientar o trabalho dos Articuladores de Ensino com atuação nas escolas municipais, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os estudantes com base nos resultados das avaliações externas;
- III. Propor e/ou subsidiar encontros formativos com Gestores, Articuladores de Ensino, Coordenadores Pedagógicos e Professores das escolas municipais;
- IV. Tutoriar os Articuladores de Ensino das escolas, inclusive, a partir de sistemas de gestão, plataformas digitais e recursos de inovação;
- V. Orientar os momentos de planejamento e estudos (coletivos e individuais) nas escolas municipais, com a finalidade de promover a articulação e implementação das ações do Programa Escola 10;
- VI. Participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização agendados pela SEDUC;
- VII. Participar, acompanhar e orientar as ações referentes à **transição escolar** dos estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, priorizando as turmas de chegada (6º) e de saída (9º);
- VIII. Atuar nas ações de **recomposição** das Aprendizagens - (estudantes matriculados no 3º, 4º e 5º ano nas Redes Públicas Municipais de Ensino);
- IX. Usar as ferramentas didático-pedagógicas de inovação e tecnologia a fim de subsidiar os docentes e as equipes pedagógicas no acompanhamento, na sistematização e nas orientações dos processos de ensino aprendizagem;
- X. Mobilizar e acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelos Articuladores de Ensino nas escolas municipais;
- XI. Registrar e socializar as experiências formativas no decorrer do ano letivo;
- XII. Conhecer e apropriar-se dos resultados das avaliações externas e socializá-los com os Articuladores de Ensino das Escolas Municipais;
- XIII. Propor intervenções pedagógicas a partir dos resultados das avaliações externas visando a melhoria da aprendizagem;
- XIV. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.

Art. 11 São atribuições do(a) bolsista que atuará como **Articulador de Ensino na Escola Municipal**:

- I. Realizar as ações junto ao articulador municipal de gestão e formação do articulador Regional do Programa Criança Alfabetizada Escola 10- RENALFA, dos programas de formação em gestão e acompanhamento dos processos pedagógicos, com foco na alfabetização de crianças na idade certa;
- II. Proporcionar espaços de discussão com Professores e equipes de gestão sobre avaliação de aprendizagem e avaliações externas;
- III. Contribuir, a partir do planejamento estratégico municipal do Programa Escola 10, com os Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores e demais Profissionais da Escola para a elaboração do plano de ação, considerando as frentes de atuação: fluxo (reprovação e abandono), formação continuada, proficiência, articulação com os pais ou responsáveis e com a comunidade escolar;
- IV. Analisar e acompanhar o plano de ação da escola, no que se refere à melhoria da qualidade de ensino e monitoramento do fluxo escolar, desenvolvendo estratégias para cumprimento das metas pactuadas com a SEDUC/AL;
- V. Sistematizar o acompanhamento e estratégias pedagógicas para diagnósticos, simulados, aulas e projetos de leitura, de resolução de problemas e oficinas para correção das dificuldades dos estudantes;
- VI. Organizar o plano de formação docente em serviço, abrangendo entre outras temáticas: concepções de avaliação, metodologias de ensino e Referencial Curricular de Alagoas organizar, juntamente aos professores e coordenadores pedagógicos e em consonância com os trabalhos desenvolvidos pelo programa Escola 10;
- VII. Acompanhar as informações inseridas no Censo Escolar;
- VIII. Contribuir com a proposição de estratégias e ações para o monitoramento da frequência, abandono, evasão e reprovação;
- IX. Atuar, em parceria com o Coordenador Pedagógico, no desenvolvimento das atividades de preparação para as avaliações externas;
- X. Orientar o trabalho docente na utilização dos materiais didáticos complementares do Programa Escola 10 por meio de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;
- XI. Participar de todas as formações, reuniões e seminários agendadas pela Secretaria Municipal de Educação e SEDUC/AL;
- XII. Refletir e buscar soluções, com os demais membros da Equipe Gestora, sobre as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento das ações do Programa Escola 10 e do Programa Criança Alfabetizada Escola 10- RENALFA, quando necessário, relatá-las ao Articulador de Ensino da SEMED;
- XIII. Fomentar o alinhamento da escola em relação às ações propostas pelo Programa Escola 10 e do Programa Criança Alfabetizada Escola 10 - RENALFA, preparar a equipe docente para que também vivencie e compreenda o processo, trabalhando primeiro o Professor para depois envolver o aluno;
- XIV. Realizar outras atividades correlatas;
- XV. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.

Art. 12 Para que as atribuições sejam exercidas, as SEMEDs orientarão a elaboração do plano de ação dos Articuladores de Ensino, no qual constará o detalhamento de ações e as metas a serem alcançadas.

Art. 13 A documentação do servidor selecionado para atuar como Articulador de Ensino SEMED, no âmbito do Programa Escola 10, deve ser encaminhada à GEE/SEDUC, para validação, devendo constar os seguintes documentos:

- I. Ofício assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, em caso de impedimento, informando que o servidor foi selecionado conforme Anexo II;
- II. Ficha de Cadastro, devidamente assinada pelo candidato no ato da inscrição conforme Anexo I
- III. Termo de compromisso conforme Anexo IV;
- IV. Cópia do contracheque atualizado do Servidor, RG, CPF, dados bancários (Caixa Econômica Federal) e comprovante de residência (últimos 3 meses);

Parágrafo Único. Após validação da SEDUC sede, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 Não poderão ser selecionados para atuar como bolsista do Programa Escola 10, na função de Articulador de Ensino, os servidores que estejam em cumprimento de pena aplicada em virtude de processo administrativo.

Art. 15 As inscrições serão submetidas à apreciação posterior. Caso haja a identificação de qualquer desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria, implicará em nulidade da inscrição, perdendo seus efeitos e todos os atos dela decorrentes, mesmo que identificado posteriormente, independente do motivo alegado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 16 Para iniciar o Processo Seletivo de Articuladores de Ensino no município, A Secretaria de Estado da Educação divulgará em Diário Oficial a lista das Escolas aptas para a Seleção de articuladores de ensino com o quadro de número de vagas autorizadas, por município.

Parágrafo Único Após publicação do número de vagas por município, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar à GEE/SEDUC os dados (nome completo, CPF, número de telefone e e-mail) de 1 (um) ou mais técnicos designados para coordenar a Seleção no município.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação divulgará em veículo de comunicação oficial local, data e horários para a realização de inscrição com entrega de documentos estabelecidos nesta Portaria e para a realização de entrevistas;

Parágrafo único: a critério da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições para os Articuladores de Ensino que atuarão nas Escolas Municipais podem ser concentradas em um único local ou podem ser realizadas diretamente nas Escolas; e estas, enviarão toda a documentação dos candidatos à equipe responsável pela Seleção na Secretaria Municipal.

Art. 18 São etapas da seleção de bolsistas para atuar como Articulador de Ensino das Escolas da Rede Municipal:

- a. inscrição (ficha de cadastro);
- b. análise da documentação, inclusive da carta de intenção e da declaração do colegiado;
- c. entrevista.

Art. 19 Os procedimentos para a seleção de docentes das redes municipais de ensino de Alagoas para atuar como bolsista do Programa Escola 10, exercendo a função de Articulador de Ensino, estabelecidos nesta Portaria, deverão ser realizados conforme cronograma constante no Anexo I e, em casos de vacância, a qualquer tempo.

Parágrafo Único No cronograma, Anexo I, constam as etapas e períodos para realização da seleção dos Articuladores de Ensino por perfil.

Art. 20 O servidor municipal interessado em atuar como bolsista do Programa Escola 10 exercendo a função de Articulador de Ensino nas Escolas Municipais deve comparecer ao local de inscrição divulgado pela Secretaria Municipal de Educação para formalizar o seu interesse, por meio de preenchimento de ficha de cadastro, com seus dados pessoais e informações referentes a sua titulação e experiência profissional em docência ou em atividades de suporte pedagógico direto à docência, conforme Anexo III, e entrega dos documentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 21 No ato da inscrição, o candidato interessado a atuar como articulador de ensino nas Escolas Municipais deve entregar:

- I. cópia de contracheque atual; RG, CPF, dados bancários e comprovante de residência (atualizado);
- II. cópia do Diploma de Graduação, com apresentação de documento original para autenticação;
- III. cópia de Diploma de Pós-Graduação, se houver;
- IV. Declaração comprobatória de lotação do candidato na Unidade Escolar assinada pelo gestor da Instituição para ocupar a vaga de articulador de ensino da escola.
- V. carta de intenção;
- VI. declaração do colegiado homologada por servidores ligados ao setor de lotação do candidato.

Parágrafo Único: O colegiado, de que trata o inciso VI, deve ser composto conforme a lotação de origem do servidor interessado em exercer a Função de Articulador de Ensino:

- a. se o servidor estiver lotado em Escola Municipal, a carta deve ser assinada por: 1 Gestor e 3 Professores;
- b. Se o servidor estiver lotado na Secretaria Municipal de Educação, a carta deve ser assinada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato do servidor e 3 Técnicos Pedagógicos da SEMED.

Art. 22 Após a entrega de todos os documentos, descritos no art. 20, os candidatos devem comparecer em local e horário divulgados pela Secretaria Municipal de Educação para a entrevista com o Articulador de Ensino da SEMED.

Parágrafo Único. Caso na Secretaria Municipal de Educação ainda não tenha bolsista designado para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em consonância com a Gerência Regional de Educação, a indicação de 1 (um) ou mais técnicos para realizar a entrevista e demais etapas previstas nesta Portaria.

Art. 23 A lista de bolsistas selecionados para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, deve ser encaminhada à Gerência Regional de Educação para análise, e posterior validação da SEDUC, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Ofício assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, em caso de impedimento, informando que o servidor foi selecionado conforme Anexo II;
- II. Ficha de Cadastro, devidamente assinada pelo candidato no ato da inscrição conforme Anexo III;
- III. Termo de compromisso conforme Anexo IV-A ou Anexo IV-B;
- IV. Carta de Intenção conforme Anexo V;
- V. Declaração do Colegiado conforme Anexo VI;
- VI. Cópia do contracheque atual do servidor, RG, CPF, dados bancários e comprovante de residência (atualizado);
- VII. Declaração comprobatória de lotação do candidato na Unidade Escolar assinada pelo gestor da Instituição para ocupar a vaga de articulador de ensino da escola.
- VIII. Declaração de experiência mínima de **3 anos** de efetiva docência na educação básica.

Parágrafo Único. Após validação da SEDUC, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o quadro de vagas de Articuladores nas escolas municipais de seu município.

Art. 25 Os Articuladores designados por meio da seleção de 2025, publicados em Diário Oficial do Estado, receberão **até 10** (dez) bolsas do Programa Escola 10, relativas ao ano letivo em curso sendo o valor mensal de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pagas pelo Governo do Estado, para atuar como Articulador de Ensino, conforme Lei nº 8.048, de 23 de novembro de 2018, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo ou contratado no município.

Art. 26 O recebimento das bolsas estará condicionado ao envio do relatório de Acompanhamento mensal podendo sofrer penalidade de suspensão caso não seja enviado à Gerência Especial de Articulação, Cooperação, Convênios e Assistência aos Municípios - GECAM/SEDUC, conforme prazo estabelecido.

Parágrafo Único. O não envio do relatório pelo período de 2 meses consecutivos implicará no cancelamento da bolsa e desligamento do articulador do Programa Escola 10.

Art. 27 A assinatura do Termo de Compromisso implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e em todos os documentos que disciplinam o Programa Escola 10 em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 28 O prazo de permanência na função de Articulador de Ensino Coordenador da SEMED, Articulador de Ensino Formador da SEMED e Articulador de Ensino das Escolas é referente ao ano letivo em curso, justificado pelo investimento em formação continuada para o bolsista e a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos esforços de implementação das ações do Programa Escola 10.

Parágrafo Único Em caso de afastamento do(a) bolsista, por licença médica, a Secretaria Municipal de Educação a que pertence deve informar o desligamento do(a) bolsista à GEE/SEDUC e proceder com nova seleção para preenchimento da vaga.

Art. 29 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor, reservando-se às Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação de Alagoas o direito de, a qualquer tempo, excluir do Programa Escola 10 aquele que não preencher os requisitos contidos nesta Portaria e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 30 Haverá um sistema permanente de avaliação e acompanhamento, no qual o desempenho profissional será avaliado, assegurando-se assim, o padrão de qualidade no atendimento e na prestação do serviço, possibilitando dessa forma, a continuidade ou não do(a) bolsista no Programa Escola 10.

Parágrafo único: O bolsista poderá ser desligado antes do prazo fixado no artigo 28 desta Portaria, desde que verificada sua conduta irregular referente à frequência, postura ou qualidade do serviço e, ainda, quando não atender a outras obrigações determinadas nesta Portaria, não havendo, neste caso, a substituição do bolsista.

Art. 31 Os anexos indicados nesta Portaria serão disponibilizados às Gerências Especiais de Educação através de email institucional.

Art. 32 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão resolvidos pela SEDUC.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió-AL, 07 de fevereiro de 2025.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Anexo I

Cronogramada da rede municipal de ensino de Penedo/AL.	
Atividades	Data
Publicação da PORTARIA SEDUC Nº 2.323/2025 que institui os procedimentos para a seleção de docentes das Redes Municipais de Ensino de Alagoas para atuarem como bolsistas do Programa Escola 10 como Articuladores de Ensino Municipal, no Diário Oficial Municipal.	24/02/2025
Período de inscrição e entrega da documentação conforme Artigo 21 e formulários anexos desta Portaria.	25/02/2025 a 27/02/2025 Das 8:00 às 13:00 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Penedo/AL.
Entrevista com os candidatos inscritos.	06/03/2025 A partir das 8h, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Penedo/AL
Período de Seleção dos Articuladores(as) de Ensino das Escolas Municipais pela GEE.	12/03/2025 a 19/03/2025
Publicação da lista dos selecionados no Diário Oficial estadual, pela SEDUC.	20/03/2025 a 25/03/2025

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO

DADOS PESSOAIS	
Nome Completo: _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	CEP: _____
Município: _____	Estado: _____
Data de Nascimento: _____	CPF: _____
RG: _____	PIS/PASEP: _____
Telefone: _____	WhatsApp: _____
E-mail: _____	
Possui vínculo com outra rede: () Não () Sim Carga Horária em outra rede: _____	
Em caso afirmativo, qual? () Municipal () Estadual () Federal () Privada	
Unidade de Ensino ou Setor no qual está lotado: _____	
Cargo/Função: Professor () Suporte Pedagógico () Outro ()	
Matrícula: _____	Carga Horária: _____
Conta Bancária: _____	
Agência: _____	Operação: _____ C/C: _____ ou Poupança: _____

FORMAÇÃO
Grau de Instrução: () Médio Normal () Graduação Especifique: _____ () Especialização Especifique: _____ () Mestrado Especifique: _____ () Doutorado Especifique: _____

DADOS DE LOTACÃO
1. Articulador de Ensino na Secretaria Municipal de Educação () Secretaria Municipal de Educação : _____ 2. Articulador de Ensino na Escola () Escola: _____

Declaração do(a) Candidato(a)

Declaro, para os devidos fins, que os dados cadastrais preenchidos são a pura expressão da verdade, ciente de que, se constatada qualquer inverdade, estarei excluído(a) automaticamente da participação do processo de designação.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura: _____

ANEXO IV - A

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
ARTICULADOR(A) DE ENSINO - ESCOLAS MUNICIPAIS**

I. Nome Completo (sem abreviatura): _____

2. CPF:			3. RG/Orgão expedidor:		
4. Endereço residencial					
5. E-mail:		6. Tel: ()		7. WhatsApp: ()	

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC Nº ____/2025 que institui os Procedimentos para seleção de docentes da rede Municipal para desempenhar a Função de Articulador de Ensino na Unidade de Ensino, como bolsista do Programa Escola 10, **COMPROMETO-ME** a respeitar e cumprir, além das atribuições previstas para o Articulador de Ensino, as seguintes cláusulas:

1. cumprir a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) estabelecidas para a função de Articulador de Ensino.
2. cumprir o prazo de permanência no Programa, conforme art. 28 da Portaria __/2025 de seleção de Articuladores de Ensino.
3. desempenhar satisfatoriamente minhas funções, com comprovação por meio de Relatório de Acompanhamento, consoante às normas definidas pela Superintendência de Cooperação com os Municípios - SEDUC;
4. cumprir parte da minha carga horária na escola e/ou na Administração Central da Secretaria Municipal de Educação, quando convocado, para participação de reuniões, grupos de estudo, reuniões de alinhamento e orientações técnicas;
5. instituir na minha rotina o uso de recursos de conectividade (skype, google docs, e-mails, WhatsApp, entre outros);
6. demonstrar comprometimento profissional, agilidade, flexibilidade, reconhecendo a importância do trabalho coletivo, bem como dinamismo, criatividade, capacidade de interação e mediação com as Unidades de Ensino;
7. disponibilidade, comprometimento e disposição para participar das formações continuadas; ser um multiplicador dos conceitos e práticas apreendidos nesses momentos formativos coletivos e ter ética profissional com as concepções teórico-práticas apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Estadual de Educação, na Base Nacional Comum e nos demais documentos normativos da Secretaria Municipal.
8. apoiar a Secretaria Municipal de Educação e a escola no planejamento e execução de suas ações.
9. organizar o plano de formação docente em serviço, abrangendo, entre outras temáticas: concepções de avaliação, metodologias de ensino, formas de aprendizagem e referenciais curriculares;
10. conhecimento do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Projeto Político Pedagógico, construção e implementação de Plano de Ação focado na melhoria da aprendizagem dos alunos, Matriz de Competências da Prova Brasil, programas de formação continuada e, ainda, disposição e interesse em contribuir com a construção e implementação das Políticas Pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino;
11. proporcionar espaços de discussão com professores e equipes de gestão sobre avaliação da aprendizagem e avaliação externa;
12. contribuir, a partir do planejamento estratégico municipal do Programa Escola 10 com os gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da Escola para elaboração do plano de ação, considerando as frentes de atuação: fluxo (reprovação e abandono), formação continuada, proficiência, articulação com os pais ou responsáveis;
13. analisar e acompanhar o plano de ação da escola, no que se refere à melhoria da qualidade de ensino e monitoramento do fluxo escolar, desenvolvendo estratégias para cumprimento das metas pactuadas com a SEDUC/AL;
14. sistematizar o acompanhamento e as estratégias pedagógicas para diagnósticos, simulados, aulas e projetos de leitura, projetos de resolução de problemas e oficinas para correção das dificuldades dos estudantes;
15. organizar o plano de formação docente em serviço, abrangendo entre outras temáticas: concepções de avaliação, metodologias de ensino e Referencial Curricular de Alagoas;
16. acompanhar as informações inseridas no Censo Escolar;
17. contribuir com a proposição de estratégias e ações para o monitoramento da frequência, abandono, evasão e reprovação;
18. atuar, em parceria com o Coordenador Pedagógico, no desenvolvimento das atividades de preparação para as avaliações externas;
19. orientar o trabalho docente na utilização dos materiais didáticos complementares do Programa Escola 10 por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas da escola;
20. participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com a apresentação de práticas agendadas pela Secretaria Municipal de Educação e SEDUC/AL;
21. buscar soluções, com os demais membros da Equipe Gestora, sobre as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento das ações do Programa Escola 10 e, quando necessário, relatá-las ao articulador de ensino da SEMED;
22. promover o alinhamento das ações propostas pelo Programa Escola 10 e preparar a equipe docente para que também vivencie e compreenda o processo, trabalhando primeiro o professor para depois envolver o aluno;
23. realizar outras atividades correlatas;
24. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é a expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

_____/AL, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do Servidor

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
ARTICULADOR DE ENSINO COORDENADOR - SEMED**

I – DADOS DO SERVIDOR

1. Nome Completo (sem abreviatura):		
2. CPF:	3. RG/Órgão expedidor:	
4. Endereço residencial		
5. E-mail:	6. Tel.: ()	7. WhatsApp: ()

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC Nº __/2025 que institui os Procedimentos para seleção de docentes da rede Municipal para desempenhar a Função de Articulador de Ensino da SEMED, como bolsista do Programa Escola 10, **COMPROMETO-ME** a respeitar e cumprir, além das atribuições previstas para o Articulador de Ensino, as seguintes cláusulas:

1. cumprir a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) estabelecidas para a função de Articulador de Ensino.
2. cumprir o prazo de permanência no Programa, conforme art. 28 da Portaria __/2025 de seleção de Articuladores de Ensino.
3. desempenhar satisfatoriamente minhas funções, com comprovação por meio de Relatório de Acompanhamento, consoante às normas definidas pela Gerência Especial de Articulação, Cooperação, Convênios e Assistência aos Municípios -GECAM/SUSECOM;
4. cumprir parte da minha carga horária na Administração Central da Secretaria Municipal de Educação e/ou na escola, quando convocado para participação de reuniões, grupos de estudo, reuniões de alinhamento e orientações técnicas com a equipe pedagógica ou com gestores;
5. instituir na minha rotina o uso de recursos de conectividade (skype, google docs, e-mails, WhatsApp, entre outros);
6. demonstrar comprometimento profissional, agilidade, flexibilidade, reconhecendo a importância do trabalho coletivo, bem como dinamismo, criatividade, capacidade de interação e mediação com as Unidades de Ensino;
7. disponibilidade, comprometimento e disposição para participar das formações continuadas; ser um multiplicador dos conceitos e práticas apreendidos nesses momentos formativos coletivos e ter ética profissional com as concepções teórico-práticas apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Estadual de Educação, na Base Nacional Comum e nos demais documentos normativos da Secretaria Municipal.
8. apoiar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento e execução de suas ações.
9. dar suporte pedagógico e suporte teórico-prático aos Articuladores de Ensino, bem como aos Gestores da escola municipal, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da equipe escolar;
10. acompanhar, presencialmente, as Escolas Municipais de minha responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem;
11. propor e/ou subsidiar encontros formativos com gestores, articuladores de ensino, coordenadores pedagógicos e professores das escolas municipais de minha responsabilidade;
12. tutoriar os Articuladores de Ensino, também, a partir de sistemas de gestão, plataformas digitais e recursos de inovação;
13. orientar os momentos de planejamento e estudos (coletivos e individuais) nas escolas municipais, com a finalidade de promover a articulação e implementação das ações do Programa Escola 10;
14. fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre as escolas municipais, as escolas estaduais do território e os atores do Programa Escola 10;
15. fomentar, mobilizar e acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelos Articuladores de Ensino nas escolas municipais;
16. promover o registro e socialização das experiências formativas no decorrer do ano letivo;
17. analisar o plano de trabalho e os relatórios de atividades dos articuladores de ensino oferecendo atendimento individualizado quando necessário;
18. participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com apresentação de práticas inspiradoras que forem agendadas pela SEDUC;
19. coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;
20. acompanhar a seleção e o desligamento de Articuladores de Ensino das escolas municipais do Programa Escola 10;
21. manter atualizado o banco de dados dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;
22. emitir relatórios mensais sobre a implementação do Programa ao Secretário Municipal e à Gerência Regional de Educação (GERE);
23. integrar as ações de mesma finalidade que são desenvolvidas em programas próprios do município com as do Programa Escola 10.
24. garantir o cumprimento do cronograma do Programa Escola 10, zelando pela pontualidade na entrega de documentos que se fizerem necessários para a GERE e para a SEDUC/AL;
25. usar as ferramentas didático-pedagógicas da inovação e tecnologia a fim de subsidiar os docentes e equipes pedagógicas no acompanhamento, sistematização e orientações dos processos de ensino e aprendizagem;
26. realizar outras atividades correlatas;
27. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é a expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

_____/AL, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Servidor

ANEXO IV - C

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE ARTICULADOR DE ENSINO FORMADOR - SEMED

I – DADOS DO SERVIDOR

1. Nome Completo (sem abreviatura):		
2. CPF:	3. RG/Órgão expedidor:	
4. Endereço residencial		
5. E-mail:	6. Tel: ()	7. WhatsApp: ()

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC Nº __/2025 que institui os Procedimentos para seleção de docentes da rede Municipal para desempenhar a Função de Articulador de Ensino da SEMED, como bolsista do Programa Escola 10, **COMPROMETO-ME** a respeitar e cumprir, além das atribuições previstas para o Articulador de Ensino, as seguintes cláusulas:

1. cumprir a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) estabelecidas para a função de Articulador de Ensino.
2. cumprir o prazo de permanência no Programa, conforme art. 28 da Portaria __/2025 de seleção de Articuladores de Ensino.
3. desempenhar satisfatoriamente minhas funções, com comprovação por meio de Relatório de Acompanhamento, consoante às normas definidas pela Superintendência de Cooperação com os Municípios - SEDUC;
4. cumprir parte da minha carga horária na Administração Central da Secretaria Municipal de Educação e/ou na escola, quando convocado para participação de reuniões, grupos de estudo, reuniões de alinhamento e orientações técnicas com a equipe pedagógica ou com gestores;
5. instituir na minha rotina o uso de recursos de conectividade (skype, google docs, e-mails, WhatsApp, entre outros);
6. demonstrar comprometimento profissional, agilidade, flexibilidade, reconhecendo a importância do trabalho coletivo, bem como dinamismo, criatividade, capacidade de interação e mediação com as Unidades de Ensino;
7. disponibilidade, comprometimento e disposição para participar das formações continuadas; ser um multiplicador dos conceitos e práticas apreendidos nesses momentos formativos coletivos e ter ética profissional com as concepções teórico-práticas apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Estadual de Educação, na Base Nacional Comum e nos demais documentos normativos da Secretaria Municipal.
8. apoiar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento e execução de suas ações.
9. organizar o plano de formação docente em serviço, abrangendo, entre outras temáticas: concepções de avaliação, metodologias de ensino, formas de aprendizagem e referenciais curriculares;
10. acompanhar e orientar o trabalho do Articulador de Ensino com atuação nas escolas municipais, sob sua tutoria, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os estudantes com base nos resultados das avaliações externas;
11. dar suporte pedagógico e suporte teórico-prático aos Articuladores de Ensino, bem como aos Gestores da escola municipal, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da equipe escolar;
12. acompanhar, presencialmente, as Escolas Municipais de minha responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem;
13. auxiliar na elaboração e acompanhamento do plano de ação de cada uma das escolas municipais de minha responsabilidade;
14. propor e/ou subsidiar encontros formativos com gestores, articuladores de ensino, coordenadores pedagógicos e professores das escolas municipais de minha responsabilidade;
15. tutorar os Articuladores de Ensino, também, a partir de sistemas de gestão, plataformas digitais e recursos de inovação;
16. orientar os momentos de planejamento e estudos (coletivos e individuais) nas escolas municipais, com a finalidade de promover a articulação e implementação das ações do Programa Escola 10;
17. fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre as escolas municipais, as escolas estaduais do território e os atores do Programa Escola 10;
18. fomentar, mobilizar e acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelos Articuladores de Ensino nas escolas municipais;
19. promover o registro e socialização das experiências formativas no decorrer do ano letivo;
20. analisar o plano de trabalho e os relatórios de atividades dos articuladores de ensino oferecendo atendimento individualizado quando necessário;
21. participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com apresentação de práticas inspiradoras que forem agendadas pela SEDUC;
22. coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;

23. acompanhar a seleção e o desligamento de Articuladores de Ensino das escolas municipais do Programa Escola 10;
24. manter atualizado o banco de dados(dados bancários, CPF e telefone) dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;
25. emitir relatórios mensais sobre a implementação do Programa ao Secretário Municipal e à Gerência Especial de Educação (GEE);
26. integrar as ações de mesma finalidade que são desenvolvidas em programas próprios do município com às do Programa Escola 10.
27. garantir o cumprimento do cronograma do Programa Escola 10, zelando pela pontualidade na entrega de documentos que se fizerem necessários para a GEE e para a SEDUC/AL;
28. usar as ferramentas didático-pedagógicas da inovação e tecnologia a fim de subsidiar os docentes e equipes pedagógicas no acompanhamento, sistematização e orientações dos processos de ensino e aprendizagem;
29. realizar outras atividades correlatas;
30. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é a expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

_____/AL, __ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Servidor

ANEXO V

CARTA DE INTENÇÃO

I – DADOS DO SERVIDOR

1. Nome Completo (sem abreviatura):		
2. CPF:	3. RG/Órgão expedidor:	
4. Endereço residencial		
5. E-mail:	6. Tel.: ()	7. WhatsApp: ()

CARTA DE INTENÇÃO

Responda aos itens abaixo, de forma dissertativa:

1. Como sua experiência profissional está relacionada às atribuições do articulador de ensino?
2. Como você pretende contribuir com a melhoria da qualidade do ensino público da Rede Municipal a partir da execução das atividades de articulador de ensino?

Data: _____

Assinatura do Servidor

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COLEGIADO PARA SERVIDOR CANDIDATO A ARTICULADOR DE ENSINO

CANDIDATO: _____

Pela presente **DECLARAÇÃO**, nós que fazemos parte da Unidade de Ensino/Secretaria Municipal de Educação _____ ocupantes das funções abaixo indicadas com matrícula na SEMED:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Termo, para a seleção de Articulador de Ensino, bolsista no programa escola 10, são verdadeiras, autênticas e condizentes com a realidade dos fatos. Ficamos cientes, por meio deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Assim, omitir em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é crime. (Art. 299 do Código Penal).

O SERVIDOR AVALIADO	SIM	NA MAIORIA	NEM SEMPRE	NÃO

			DAS VEZES		
1	É assíduo e cumpre seu horário integralmente na unidade/setor no qual está lotado.				
3	Tem disponibilidade, comprometimento e disposição para participar das formações continuadas e ser um multiplicador dos conceitos e práticas apreendidos nesses momentos formativos coletivos.				
4	Tem ética profissional com as concepções teórico-práticas apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Estadual de Educação, na Base Nacional Comum e nos demais documentos normativos da Secretaria Municipal da Educação.				
9	Participa das formações e reuniões agendadas pela SEMED/Escola.				
10	Está presente nos momentos de estudo com a equipe, garantindo uma prática reflexiva, bem como, mantendo-se atualizado.				
13	É objetivo em discussões e consegue ser um bom mediador, minimizando conflitos.				
16	Participa das reuniões colaborando com o foco entre os membros da equipe.				
17	Analisa, aprimora e oferece <i>feedbacks</i> das atividades desenvolvidas.				

Nada mais a declarar e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____ de _____ de 202__.

Assinaturas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: